

Dispõe sobre a fixação de mapas de localização da cidade nos postos de gasolina.

Tweetar [inShare](#)

PROJETO DE LEI Nº 125 DE 10 DE AGOSTO DE 1999

“Dispõe sobre a fixação de mapas de localização da cidade nos postos de gasolina”.

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os postos de gasolina do Município de Goiânia devem fixar nas suas dependências mapa da região de vizinhança correspondente, a fim de facilitar a locação dos motoristas e da população em geral.

§ 1º - Os postos de gasolina atingidos por esta Lei são preferencialmente aqueles que:

- I - Possuem área mínima de 900 (novecentos) m²;
- II - Encontram-se localizados em corredores e avenidas.

§ 2º - É facultativo aos demais postos, na medida de suas possibilidades econômicas, atender ao disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º - Os mapas da região de vizinhança aos postos d gasolina devem ser fixados em locais de fácil acesso e boa iluminação, em escala de 1:100.

Art. 2º - O “display” para a colocação destes mapas pode conter publicidade, desde que a área ocupada por esta seja de 110 da informação transmitida.

Art. 3º - Os Órgãos competentes da Administração pública devem:

I - Fornecer informações sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos munícipes;

II - Fiscalizar a execução desta lei conforme regulamentação.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei resulta em multa no valor de 1.000 (um mil) UFIR's aos proprietários de postos de gasolina, sendo esta aumentada em 100% no caso de reincidência.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 1.999.

LUIS CÉSAR BUENO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de orientar os motoristas que circulam pela cidade de Goiânia.

Com a intensificação do tráfego na cidade em decorrência, não só do aumento do número de veículo nas ruas, mas principalmente em consequência dos transtornos causados pelas chuvas, são notórios os problemas e as dificuldades para se localizar, fazer caminhos alternativos, evitar o trânsito nas grandes avenidas, etc.

Sua aprovação só tem em vista a implementação de melhoramentos num setor, que

vem se tornando cada vez mais caótico numa cidade onde o trânsito e a localização das vias é sempre difícil para os goianienses e visitantes.

Esta Lei foi aplicada com sucesso em outras cidades, possibilitando aos motoristas acesso aos mapas de localização e conseqüentemente aos postos de gasolina maiôs fluxo e rendimentos, ampliando o conceito de espaço de abastecimento de combustíveis, e demais prestações de serviços aos usuários de automóveis.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 1.999.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**